

**CONTRATO Nº 04-2026****O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO**

NORTE – CODEPLAN-SC, consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ nº **20.199.198/0001-91**, com sede na Rua Professora Maria do Espírito Santo, nº 400, Centro, Mafra/SC, CEP 89.300-174, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Ana Claudia da Silveira Quege**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DESENVOLVE – TECNOLOGIA, CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **28.596.277/0001-48**, com sede na **Avenida Mauro Ramos, nº 224, Sala 402, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-300**, neste ato representada por seus administradores **Anderson Tissiani Vedana**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº **xxx.552.xxx-80**, e **Celso Vedana**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF nº **xxx.299.xxx-91**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do **Processo Administrativo nº 13/2026 – Dispensa de Licitação nº 10/2026**, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 010/2023 do CODEPLAN-SC, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA MODALIDADE

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal o Processo Administrativo nº 13/2026 e Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2026, com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1.2. Subsidiariamente, aplicam-se as disposições da Lei nº 11.107/2005 (que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos) e do Decreto nº 11.317/2022 (que atualiza os valores de que trata o art. 75 da Lei nº 14.133/2021), bem como outras normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

2.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução tecnológica integrada composta pelos módulos de monitoramento de indicadores municipais, gestão institucional de colegiados, sistema de alertas gerenciais, manutenção dos portais institucionais do CODEPLAN-SC, migração e manutenção dos portais de turismo dos municípios consorciados, treinamento, suporte técnico e atualização contínua da plataforma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global integral dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária **3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1. O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I - Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços;

**CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO NORTE**

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

II - Designar formalmente o fiscal do contrato e disponibilizar os meios para o acompanhamento e fiscalização;

III - Realizar os pagamentos devidos, conforme as condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;

V - Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do CONTRATANTE;

VI - Proporcionar todas as facilidades para que o prestador do serviço possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato e do Termo de Referência;

VII - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação de serviço e requerer a interrupção imediata do mesmo, se for o caso;

VIII - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

IX - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**8.1. São obrigações da CONTRATADA:**

I - Executar os serviços com diligência, presteza e qualidade técnica, por meio de sua equipe técnica qualificada, observando as normas e legislação aplicáveis, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I);

II - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em atendimento ao que preconiza a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

III - Cumprir os prazos estabelecidos para a execução e entrega dos produtos, conforme cronograma de trabalho (Anexo I);

IV - É expressamente proibida a participação da CONTRATADA, de seus sócios, diretores ou membros de sua equipe técnica, direta ou indiretamente, em futuras licitações baseadas nos dados e relatórios produzidos em decorrência deste contrato;

V - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

VI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, observando as condições de segurança, higiene e disciplina;

VII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VIII - Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

IX - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

X - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, que será o responsável pelo atesto da execução dos serviços para fins de pagamento.

9.2. O fiscal do contrato terá acesso a todas as informações e locais necessários para o desempenho de sua função, podendo solicitar esclarecimentos e determinar as providências que julgar necessárias para a fiel execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

10.1. Os serviços serão considerados aceitos após a verificação de sua conformidade com o escopo e as especificações estabelecidas no Termo de Referência, mediante parecer favorável do fiscal do contrato e a aprovação dos relatórios e demais produtos entregues.

10.2. A aceitação dos serviços não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela solidez e segurança dos mesmos, nem pela correção de eventuais vícios ou defeitos que possam surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada do relatório de execução aprovado pelo fiscal do contrato.

11.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da documentação fiscal e do ateste.

11.3. A inadimplência de qualquer das obrigações assumidas pela CONTRATADA no presente contrato, especialmente as de ordem fiscal, social e trabalhista, poderá ensejar a retenção de valores de pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a inexecução do objeto ou o atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 156 e seguintes, e demais legislação aplicável, conforme Termo de Referência, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou judicialmente, nos casos e condições previstos nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

14.1. O presente contrato vincula-se e rege-se, em todas as suas disposições, ao Documento de Formalização de Demanda – DFD, ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, à Pesquisa de Preços e, especialmente, ao Termo de Referência (Anexo I), aos quais as partes se obrigam a cumprir em sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Quaisquer alterações nas condições do presente contrato deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, mediante acordo entre as partes, salvo nos casos de alteração unilateral previstos em lei.

15.2. Os casos omissos serão dirimidos pelo CONTRATANTE, com base na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mafra, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mafra/SC, 23 de julho de 2026.

ANA CLAUDIA DA
SILVEIRA
QUEGE:92751369987

Assinado de forma digital por
ANA CLAUDIA DA SILVEIRA
QUEGE:92751369987
Dados: 2026.07.27 09:11:56
-03'00'

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE

Presidente do CODEPLAN-SC

CONTRATANTE

DESENVOLVE TECNOLOGIA
CONSULTORIA E
CAPACITACAO
L:28596277000148

Assinado de forma digital por
DESENVOLVE TECNOLOGIA
CONSULTORIA E CAPACITACAO
L:28596277000148
Dados: 2026.07.27 16:19:32 -03'00'

DESENVOLVE – Tecnologia, Consultoria e Capacitação Ltda.

CNPJ nº 28.596.277/0001-48

CONTRATADA